

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (IAPP)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade disciplinar a composição, as atribuições, as responsabilidades e o funcionamento do Conselho Deliberativo do Instituto AMBEV de Previdência Privada – IAPP, em conformidade com o Estatuto Social da Entidade e com os princípios da boa governança, transparência, eficiência e responsabilidade institucional.

Art. 2º O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação superior e de orientação do Instituto, cabendo-lhe fixar os objetivos, estabelecer diretrizes e normas de organização, operação e administração, conforme previsto no Estatuto.

Art. 3º A atuação do Conselho Deliberativo observará, em todas as suas decisões e práticas, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, integridade, responsabilidade e transparência, bem como os valores institucionais que norteiam o Instituto AMBEV de Previdência Privada – IAPP.

Parágrafo único. São valores fundamentais da atuação do Conselho Deliberativo:

- a) comprometimento com os participantes e assistidos, promovendo a segurança previdenciária e a excelência na gestão dos planos;
- b) ética e integridade na condução dos negócios institucionais;
- c) transparência na prestação de contas e no acesso às informações;
- d) sustentabilidade na tomada de decisões que assegurem o equilíbrio atuarial, financeiro e social da entidade; e
- e) responsabilidade corporativa e institucional, com foco na conformidade e na governança.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º O Conselho Deliberativo do Instituto AMBEV de Previdência Privada – IAPP será composto por 3 (três) membros titulares, sendo:

- a) 2 (dois) indicados pelas Patrocinadoras; e
- b) 1 (um) eleito pelo Corpo Social, conforme previsto no Estatuto Social.

§1º Cada membro do Conselho Deliberativo terá um suplente, indicado ou eleito conforme a origem da titularidade.

§2º O Presidente do Conselho Deliberativo será indicado pelas Patrocinadoras, conforme previsto no Estatuto.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, permitida a recondução dos membros indicados ou eleitos.

§1º O mandato será encerrado preferencialmente no mês de março, podendo ser prorrogado até a posse do respectivo substituto.

§2º Os membros indicados pelas Patrocinadoras poderão ser destituídos a qualquer tempo, mediante decisão da Patrocinadora responsável, sem que lhes assista direito a compensações.

§3º A renúncia ao cargo deverá ser formalizada por escrito e será considerada eficaz perante o Instituto a partir da entrega da comunicação, e perante terceiros após o registro da ata da reunião que a apreciar.

§4º Em caso de vacância definitiva, o substituto será indicado ou eleito conforme a origem da vaga, para completar o mandato do conselheiro substituído.

Art. 6º A escolha dos representantes dos participantes será realizada por meio de processo eleitoral coordenado pela Comissão Eleitoral, conforme regimento específico aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§1º O Corpo Social será composto pelos membros efetivos do Conselho Deliberativo em exercício na data da escolha dos representantes.

§2º A Comissão Eleitoral será composta por, no mínimo, 3 (três) empregados do Instituto e/ou das Patrocinadoras, indicados pela Diretoria Executiva, cabendo a esta a designação do presidente da comissão.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo, como instância máxima de deliberação e orientação do Instituto AMBEV de Previdência Privada – IAPP, assegurar a governança institucional, a conformidade legal e a sustentabilidade dos planos de benefícios, sendo de sua competência:

- I – Indicar e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas respectivas remunerações, quando aplicável;
- II – Aprovar os planos de custeio e o orçamento anual do Instituto;
- III – Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais, edificação em terrenos de propriedade do Instituto e demais matérias patrimoniais relevantes;
- IV – Aprovar a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- V – Aprovar as demonstrações financeiras e documentos pertinentes, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI – Deliberar sobre a admissão e exclusão de Patrocinadoras;
- VII – Aprovar alterações do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- VIII – Fixar a remuneração, se houver, dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- IX – Indicar e destituir o administrador responsável pela gestão de recursos, escolhido entre os membros da Diretoria Executiva;
- X – Aprovar a política de investimentos e suas alterações;
- XI – Apreciar recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva ou de seus membros;
- XII – Deliberar sobre transferência de patrocínio;

- XIII – Aprovar a liquidação ou extinção do Instituto ou de seus Planos de Benefícios;
- XIV – Aprovar atos normativos e regimentos internos, inclusive o regimento eleitoral;
- XV – Deliberar sobre casos omissos ou situações que demandem interpretação complementar ao Estatuto ou aos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 8º O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a) ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses, conforme calendário aprovado; e
- b) extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros, pela Diretoria Executiva ou por qualquer das Patrocinadoras.

§1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que garantida a participação simultânea e a integridade das deliberações.

§2º As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, preferencialmente por meio eletrônico, contendo pauta, data, horário, local (ou link de acesso) e documentos de apoio.

§3º Em caráter de urgência, as reuniões poderão ser convocadas com prazo inferior ao previsto no §2º, desde que todos os membros confirmem ciência e concordância.

Art. 9º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença de qualquer número de membros, conforme previsto no Estatuto.

§1º Cada membro terá direito a 1 (um) voto, podendo ser representado por outro conselheiro mediante apresentação de:

- a) procuração específica para a reunião; e
- b) voto por escrito previamente registrado.

§2º A participação poderá ocorrer por videoconferência ou outro meio que assegure autenticidade e efetividade do voto.

§3º O Presidente do Conselho Deliberativo presidirá as reuniões e, na sua ausência, será substituído por membro indicado previamente.

Art. 10 A pauta das reuniões será organizada por pessoa designada pelo Conselho Deliberativo, com base em solicitações dos conselheiros e consulta à Diretoria Executiva, devendo ser encaminhada com pelo menos 1 (uma) semana de antecedência.

§1º A pessoa responsável pela secretaria da reunião será encarregada de lavrar a ata, coletar assinaturas e arquivar os documentos deliberativos, podendo ser membro do Conselho ou colaborador do Instituto.

§2º As atas deverão registrar de forma objetiva os temas discutidos, votos proferidos, deliberações adotadas e eventuais encaminhamentos.

Art. 11 As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§1º Para matérias que envolvam reserva especial dos planos ou alterações de regulamentos, será exigida maioria absoluta dos membros, conforme o Estatuto.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 12 As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§1º Para matérias que envolvam:

- a) a utilização da reserva especial dos Planos de Benefícios, ou
- b) alterações dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, será exigida a maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, conforme previsto no Estatuto.

Art. 13 Encerradas as discussões, o Presidente colherá o voto de cada conselheiro, registrando-os em ata.

§1º Os votos poderão ser proferidos presencialmente, por meio eletrônico ou por representação formal, conforme previsto neste Regimento.

§2º Em caso de abstenção por conflito de interesses, o fato deverá ser registrado em ata, com a devida justificativa.

Art. 14 As sessões poderão ser suspensas ou encerradas por decisão do Presidente, mediante solicitação de qualquer conselheiro e aprovação do colegiado.

Parágrafo único. No caso de suspensão, o Presidente deverá marcar data, hora e local para continuidade da sessão, dispensando nova convocação formal.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLES

Art. 15 O Conselho Deliberativo deverá acompanhar e avaliar a gestão do Instituto, garantindo a conformidade com as diretrizes aprovadas, a legislação vigente e os princípios de governança.

Art. 16 A Diretoria Executiva deverá apresentar ao Conselho Deliberativo, ao final de cada exercício, os seguintes documentos:

- I – Demonstrações contábeis e financeiras auditadas;
- II – Relatório anual de atividades;
- III – Parecer da auditoria independente;
- IV – Relatórios gerenciais e de desempenho, conforme definido pelo próprio Conselho.

§1º A aprovação, sem restrições, do relatório anual e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo verificação judicial de dolo, fraude ou simulação.

§2º O Conselho Deliberativo poderá solicitar esclarecimentos, documentos adicionais ou a presença de membros da Diretoria Executiva para subsidiar sua análise.

Art. 17 O Conselho Deliberativo poderá estabelecer indicadores, metas e mecanismos de monitoramento para avaliar a execução do orçamento, da política de investimentos e da gestão administrativa do Instituto.

CAPÍTULO VII – DOS DEVERES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 18 São deveres dos membros do Conselho Deliberativo:

- I – Exercer suas funções com diligência, lealdade, probidade e observância da legislação vigente, do Estatuto Social, deste Regimento Interno e das normas internas do Instituto;
- II – Participar das reuniões e deliberações do Conselho, manifestando seu voto de forma fundamentada e registrada em ata;
- III – Zelar pela boa governança, sustentabilidade dos planos de benefícios e integridade da gestão institucional;
- IV – Guardar sigilo sobre informações estratégicas, documentos e dados do Instituto, exceto quando exigido por lei ou determinação judicial;
- V – Prestar as informações solicitadas pelos órgãos de governança e fiscalização, bem como por autoridades competentes;
- VI – Adotar medidas preventivas e corretivas para mitigar riscos e corrigir irregularidades identificadas no exercício de suas funções.

Art. 19 É vedado aos membros do Conselho Deliberativo:

- I – Efetuar, com o Instituto, operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente;
- II – Utilizar informações privilegiadas obtidas em razão do cargo para benefício próprio ou de terceiros;
- III – Representar o Instituto isoladamente em atos que envolvam obrigações financeiras, patrimoniais ou contratuais, salvo autorização expressa do Conselho;
- IV – Cumulativamente exercer cargos em outros órgãos estatutários do Instituto, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 20 Os membros do Conselho Deliberativo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Instituto, em virtude de ato regular de gestão.

Parágrafo único. Responderão, no entanto, civil, penal e administrativamente, quando houver violação da lei, do Estatuto, dos regulamentos do Instituto ou de outros atos normativos.

CAPÍTULO VIII – DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 21 O Conselho Deliberativo contará com suporte técnico e administrativo para o desempenho de suas funções, assegurando a organização das reuniões, o registro das deliberações e o acesso às informações necessárias.

Art. 22 O suporte poderá ser prestado por:

- I – Colaboradores do Instituto designados para secretariar as reuniões e organizar os documentos;
- II – Unidades administrativas do Instituto, responsáveis por fornecer dados, relatórios e informações solicitadas pelo Conselho;
- III – Consultores externos ou especialistas, quando necessário, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 23 Os responsáveis pelo suporte deverão:

- I – Organizar a pauta das reuniões, conforme orientações do Presidente ou dos membros do Conselho;
- II – Secretariar os trabalhos, lavrar as atas e manter os registros históricos das deliberações;
- III – Encaminhar cópias das atas e documentos aos órgãos competentes, quando aplicável;
- IV – Assegurar a confidencialidade das informações tratadas nas reuniões, conforme normas internas e legislação vigente.

CAPÍTULO IX – DAS RELAÇÕES COM OUTROS ÓRGÃOS

Art. 24 O Conselho Deliberativo manterá relacionamento institucional com os demais órgãos estatutários do Instituto, visando à integração das decisões, à transparência e à efetividade da governança.

Art. 25 A relação com a Diretoria Executiva será pautada pela supervisão estratégica, pela análise das propostas submetidas e pelo acompanhamento da execução das deliberações aprovadas.

§1º O Conselho poderá convocar membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos, apresentar relatórios ou contribuir tecnicamente nas reuniões.

§2º A Diretoria Executiva deverá fornecer tempestivamente os documentos e informações solicitados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 26 O Conselho Deliberativo manterá diálogo com o Conselho Fiscal, especialmente para apreciação de pareceres, demonstrações financeiras e recomendações de controle.

§1º O Conselho Fiscal poderá ser convidado a participar de reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, quando o tema exigir análise conjunta.

Art. 27 O Conselho Deliberativo poderá estabelecer canais de comunicação com patrocinadoras, participantes e assistidos, conforme previsto no Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião do Conselho Deliberativo, observando o Estatuto Social, a legislação vigente e os princípios de governança aplicáveis.

Art. 29 Este Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, conforme previsto no Estatuto.

§1º As alterações deverão ser registradas em ata e, quando aplicável, comunicadas aos órgãos competentes e às patrocinadoras.

§2º As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro do Conselho Deliberativo, devendo ser incluídas na pauta da reunião com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 30 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, revogando disposições anteriores que lhe sejam contrárias.